



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 03703/15**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO--**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –**  
**LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-**  
**CONTRATO.** Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 –TC - 02099/2016**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 480/2014**, seguida de **Contrato nº 022/2015**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para a contratação de serviços de hospedagem, visando atender as necessidades órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEDH, SEC, SETDE, SEDAP, SEG, SEPLAG, SEMDH, CMG, CPAM, FUNDAC, FAC, A UNIÃO, CHCF, FUNESC, DETRAN e AGEVISA. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 02 de agosto de 2016.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03703/15**

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo **TC Nº 03703/15**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 480/2014**, seguida de **Contrato nº 022/2015**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando registro de preços para a contratação de serviços de hospedagem, visando atender as necessidades órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEDH, SEC, SETDE, SEDAP, SEG, SEPLAG, SEMDH, CMG, CPAM, FUNDAC, FAC, A UNIÃO, CHCF, FUNESC, DETRAN e AGEVISA. no valor de **R\$ 3.059.466,60 (três milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, após análise os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 36863/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrentes, (**fls. 495/497**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO**

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 480/2014 e do contrato nº 022/2015**, dele decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

**João Pessoa 02 de agosto de 2016.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**LSCL**

Em 2 de Agosto de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO